

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000101/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/12/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR081536/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46226.004391/2016-63
DATA DO PROTOCOLO: 08/12/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, DE SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 37.344.793/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ITELVINO PISONI;

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DO TOCANTINS - SICOVAR, CNPJ n. 25.042.185/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ITELVINO PISONI;

SIND COM VAR MAQ EQUI PECAS ACES P USO AGRO E TO, CNPJ n. 37.344.785/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMIR DE SA;

SINDICATO DO COM VARE DE VEIC PECAS E ACES DO EST DO TO, CNPJ n. 25.063.470/0001-25, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VICENTE DE PAULO RIBEIRO;

SINDICATO DO COM ATAC DE PDR ALIM DE BEB DO EST DO TO, CNPJ n. 25.063.447/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HUGO DE CARVALHO;

SINDICATO DO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 37.344.900/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CESAR HANNA HALUM;

SINDICATO DO COM VAR MAT ELETRI E ELETRO DO EST DO TO, CNPJ n. 25.063.512/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RUBENS PEREIRA DA LUZ;

SINDICATO DO COM VAR MOV ART DE COLCH TAP DEC DO EST TO, CNPJ n. 25.063.504/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANSELMO JOSE MARTINS DA SILVA MORAIS;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ESTADO TOCANTINS, CNPJ n. 25.061.524/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADANEIJELA DOURADO DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO NACIONAL, CNPJ n. 26.751.719/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS MAGNO REIS GOMES;

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GURUPI E REGIÃO, CNPJ n. 00.003.624/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUIZ ALVES DA COSTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 1º de novembro**, com abrangência territorial em TO.

**Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial**

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso da categoria a partir de 1º de novembro de 2016, será de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos dos empregados do comércio em toda jurisdição dos Sindicatos convenientes serão reajustados em 1º de novembro de 2016 em 8 % (oito por cento) sobre os salários vigentes em novembro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados admitidos após o mês de novembro de 2015, terão seus salários reajustados proporcionalmente ao número de meses de admissão, observando-se o princípio de isonomia salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É obrigatório o reajuste da parte fixa do empregado comissionista, exercente ou não da função de vendas, de acordo com o art. 7º da Lei 6.708/79.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - DA IRREDUTIBILIDADE DAS VANTAGENS

O reajuste salarial, bem como as normas constantes desta Convenção não poderão em caso algum, motivar redução ou supressão de salários, quotas, prêmios, ficando mantidos os percentuais pagos anteriormente de forma espontânea.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - CÁLCULOS DAS PARCELAS TRABALHISTAS

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário, aviso prévio indenizado, licença prêmio e rescisão contratual dos empregados que percebem salários de parte fixa e variável, os cálculos serão feitos pela média das comissões, DSR e horas extras dos últimos 06 (seis) meses, ou dos meses trabalhados, caso o período seja inferior a 06 (seis) meses.

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL PARA O CAIXA

O empregado exercente da função de caixa, fiscal de caixa, responsável pela tesouraria ou encarregado da contagem de férias diárias, fará jus a uma gratificação mensal de R\$ 146,00 (cento e quarenta e seis reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado exercente da função de caixa, fiscal de caixa, responsável pela tesouraria ou encarregado da contagem de férias diárias, só fará jus a gratificação, enquanto exercerem a função

PARÁGRAFO SEGUNDO - A conferência dos valores em caixa será feita na presença do operador responsável, quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As empresas poderão fazer acordo de compensação de horário, exceto domingos e feriados, respeitando o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, de forma que o excesso de horas de um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o período máximo de 60 (sessenta) dias para que se efetive a referida compensação. Ultrapassado os prazos sem que tenha havido a compensação, a empresa se obriga a efetuar o pagamento das aludidas horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula, fará o trabalhador jus ao recebimento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extras de todos os empregados no comércio serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal, quando laboradas nos dias úteis e com adicional de 100% (cem por cento) quando laboradas em domingos e feriados.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Além dos reajustes das cláusulas 2ª, 3ª, 4ª e 5ª, sobre a parte fixa dos salários dos empregados haverá os seguintes adicionais:

I - 4% (quatro por cento) aos empregados que venham a completar mais de 03 (três) anos de serviços na mesma empresa;

II - 6% (seis por cento) aos empregados que venham a completar mais de 05 (cinco) anos de serviços na mesma empresa;

III - 8% (oito por cento) aos empregados que venham a completar mais de 07 (sete) anos de serviços na mesma empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os benefícios desta cláusula não poderão ser deferidos cumulativamente.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS COMISSIONADOS

Aos vendedores, balconistas, demonstradores e comissionados em geral é assegurado um salário fixo na importância equivalente ao piso mínimo convencionado na Cláusula 3ª no valor de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, vigente em cada mês, (+) mais comissão a ser negociada entre as partes, anotada na CTPS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado aos empregados que recebem salário fixo (+) mais comissões, que o somatório destas parcelas não será inferior a **R\$ 1.052,00 (um mil e cinquenta e dois reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos mecânicos de concessionárias e de comércio de autopeças, açougueiros e padeiros é assegurado o piso mínimo mensal no valor de **R\$ 1.052,00 (um mil e cinquenta e dois reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica facultado aos empregadores o pagamento de adiantamento de 40% (quarenta por cento) da remuneração mensal, incluindo-se os acréscimos decorrentes dos adicionais, quando devido, até o dia 20 (vinte) de cada mês, ressalvando-se as condições mais favoráveis já praticadas.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas ficam obrigadas a fornecer vale-transporte a seus empregados, obedecendo aos preceitos da Lei nº 7.418 de 16/12/85, Lei nº 7.619 de 30/09/87 e Decreto nº 95.247 de 17/11/87.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SEGURO DE VIDA

As empresas contratarão Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais, para cobertura, se responsabilizando pelo custeio e pagamento sem ônus aos trabalhadores, ficando pactuadas as seguintes coberturas e capitais mínimos:

GARANTIAS

CAPITAL
SEGURADO

Morte

R\$9.000,00

IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente

R\$9.000,00

ILPD–Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença

Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa R\$9.000,00

Permanente Total em decorrência de Doença. Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte.

Cesta Básica– Auxílio Alimentação – Titular – Morte

Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R\$ 178,00 cada uma. R\$1.068,00

Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.

Auxílio Funeral – Titular – Morte

Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado. R\$3.000,00

Inclusão Automática de Cônjuge – Morte R\$2.067,00

Inclusão Automática de Filhos – Morte

Será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filhos menores de R\$2.067,00

14 anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme

Condições Gerais do contrato de Seguro.

DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI

Decorrente de acidente pessoal coberto.

Limite de Diárias: 05 diárias no valor de R\$ 600,00 cada uma.

Franquia: 01 dia. R\$3.000,00

Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.

DIT – Diária de Incapacidade Temporária por Acidente

Limite de Diárias: 40 diárias no valor de R\$ 15,00 cada uma.

Franquia:15 dias. R\$600,00

Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização.

DIT Cesta Básica – Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica

Afastamento por Acidente ocorrido em horário de trabalho. Limite de Diárias:

03 cestas no valor de R\$ 178,00 cada uma.

Franquia:15 dias.

R\$534,00

Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se

completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago

diretamente ao Segurado Principal.

Auxílio Medicamentos

Decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho. R\$200,00

Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado.

Cláusula Especial de Cirurgia Decorrente de Acidente Pessoal

Forma de Pagamento: Reembolso de até 45,72% (quarenta e cinco virgula setenta e dois por cento) do capital segurado da garantia de Morte.

R\$3.000,00

Os valores reembolsados por esta cláusula serão deduzidos de eventual indenização por Morte ou Invalidez Permanente por Acidente.
Cesta Natalidade Ticket Alimentação-

Ocorrendo o nascimento de filho (s) do (a) funcionário (a) o (a) mesmo (a) receberá ticket-alimentação, caracterizado como Cesta Natalidade, para atender as primeiras necessidades básicas da beneficiária e seu bebê, desde que o comunicado seja formalizado pela mesma até 30 (trinta) dias após parto.

R\$280,00

Valores expressos em reais, custo mensal aproximado do Seguro por vida: R\$5,98 (cinco reais e noventa e oito centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CORPO TECNICO DO SISTEMA FECOMÉRCIO estará estipulando apólice de seguro junto às seguradoras de renomada especialização com coberturas adequadas a presente Convenção Coletiva de Trabalho. Fica facultada às Empresas a adesão à apólice estipulada pelos Sindicatos Patronais e Laborais, por meio deste instrumento, ou a contratação com a Seguradora de sua preferência, desde que com as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sindicatos Laborais poderão solicitar vista aos documentos relativos ao Seguro de Vida, inclusive aos contratos celebrados entre os sindicatos patronais e as seguradoras, desde que seja por escrito, com antecedência mínima de 5 dias, dentro das dependências das instituições patronais celebradas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Em caso de dispensa com justa causa, se obriga os empregadores a fornecer por escrito ao empregado à causa e o enquadramento da falta na CLT, sob pena de, por presunção, ser considerada dispensa sem justa causa.

PARAGRAFO ÚNICO - O empregado dispensado com justa causa não perderá o direito as férias, vencidas e/ou proporcionais, acrescidas do terço constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

As homologações e pagamentos das rescisões de contrato de trabalho, de empregados com mais de 01 (um) ano de registro na empresa, deverão ser feitas no sindicato profissional da categoria, nos termos do artigo 477 § 6º da CLT e sob pena de multa prevista no § 8º do mesmo artigo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O TRCT deverá ter 05 (CINCO) vias, sendo que uma via deste ficará nos arquivos do sindicato profissional, por 3 (três) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além dos documentos determinados pela Instrução Normativa nº 15 de 14 de julho de 2010, as empresas deverão apresentar as guias de recolhimento das taxas e contribuições legais devidas aos Sindicatos Laborais e Sindicatos Patronais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas apresentarão obrigatoriamente a partir de 01/05/2017 (primeiro de maio de dois mil e dezessete), a guia quitada do SEGURO, conforme consta da cláusula decima quarta no ato das homologações.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recolhimentos que não tenham sido efetuados deverão ser recolhidos na data da homologação da rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO - O empregado que pedir demissão fará jus ao recebimento das férias proporcionais ou vencidas. (Enunciado n. 171 do TST).

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AVISO PRÉVIO

Quando no decorrer do aviso prévio dado pelo empregador o empregado comprovar já ter conseguido outro emprego, fica dispensado o cumprimento do mesmo sem ônus para as partes, devendo a rescisão ser feita dentro dos prazos estipulados no art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa comunicará por escrito a data, o local e horário em que o empregado deverá comparecer para o exame médico demissional, para o acerto do TRCT (termo de rescisão de contrato de trabalho), o qual deverá ser entregue até 10 (dez) dias antes do final do aviso prévio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o aviso prévio for indenizado, o empregador fará constar esta condição nas anotações gerais da CTPS, para que o empregado possa fazer prova junto ao MTE e INSS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O aviso prévio só poderá ser dado em duas modalidades: para ser cumprido trabalhando ou para ser indenizado, devendo o empregador anotar no aviso prévio a modalidade escolhida, não se admitindo o cumprimento em seu domicílio.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo no caso de reversão ao cargo anterior por exercente de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando o aviso prévio trabalhado for dado pelo empregador e o trabalhador tiver 1 (um) ano ou mais de serviços na empresa, este irá trabalhar apenas 30 (trinta) primeiros dias e a empresa indenizará o restante dos dias conforme proporcionalidade do aviso prévio, respeitando o limite previsto na Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, em caso de pedido de demissão, o trabalhador cumprirá ou indenizará apenas os 30 (trinta) dias do aviso

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CTPS/COMPROVANTES DE SALÁRIO

Os empregadores se obrigam a anotar na Carteira de Trabalho do Empregado: a função exercida, os percentuais de comissão, adicionais de tempo de serviço, gratificação de função, salário fixo e a fornecer obrigatoriamente comprovante de pagamento de salários, com discriminação de todos os valores pagos e descontados, contendo a identificação da empresa, do empregado e o valor do depósito do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHADOR SUBSTITUTO

Nas substituições temporárias superiores a 15 (quinze) dias, o substituto fará jus à diferença salarial existente entre ele e o substituído, a título de gratificação de função, até o último dia que perdurar a substituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Terminada a substituição deixará de existir a obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação por função, não implicando em redução salarial.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO UNIFORME

Quando as empresas exigirem expressamente o uso de uniformes, entendido como tal vestuário padrão (com ou sem emblemas), bem como equipamentos necessários ao exercício da atividade, ficam obrigados a fornecê-los gratuitamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador mediante comprovante de fornecimento discriminado e com cópia para o

empregado, sendo os mesmos de propriedade do empregador, estando o empregado obrigado a mantê-lo sob sua guarda e a devolvê-lo na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRABALHADOR AFASTADO POR MOTIVO DE AUXÍLIO DOENÇA

Fica assegurada a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias a contar da data do retorno ao trabalho ao empregado afastado por motivo de auxílio-doença.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os exames admissionais, periódicos e demissionais serão obrigatórios e exclusivamente por conta do empregador.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO QUE SE APOSENTA

Os empregadores concederão um abono equivalente ao valor de 01(um) salário mínimo ao empregado que se aposentar por tempo de serviço, por invalidez ou idade.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTOS DE PREJUÍZOS

Fica vedado aos empregadores descontarem dos salários dos empregados, os prejuízos decorrentes de recebimentos de cheques sem provisão de fundos ou outra modalidade de pagamentos, previamente vistados pelo responsável da empresa ou preposto; de mercadorias expostas, deterioradas ou vencidas, ou casos análogos, além de eventuais diferenças de estoque; salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado ou inobservância do regulamento da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - A inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará o empregador a ressarcir ao empregado, o valor descontado, com acréscimos legais da data do desconto.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO PERÍODO NATALINO

Os empregados no comércio poderão trabalhar do dia 16/12/16 à 24/12/16, até às 22h; mediante remuneração de horas extras a base de 50% (cinquenta por cento) da hora normal, sendo neste caso obrigatório o cumprimento do disposto nos artigos 59 e 384 da CLT; no dia 18/12/16, por ser domingo, fica facultado ao empregado o seu comparecimento, desde que comunique com antecedência, sendo as horas extras acrescidas em 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregadores no período em que se trata esta cláusula, após a jornada normal, fornecerão obrigatoriamente lanche (refeição) ao empregado, ou pagar-lhe-á a importância equivalente a 3,5% (três virgula cinco por cento) do **piso** mínimo vigente no mês.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

O horário de abertura e fechamento do comércio será de acordo com o Código de Postura de cada município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS FERIADOS – Com base no art. 6º-A da lei Nº 11.603, de 5 de dezembro de 2007, fica permitido o trabalho nos feriados, exceto nos dias:

- 2 de novembro (Finados);

- 15 de novembro (Proclamação da República);

- 25 de dezembro (Natal);
- 1º de janeiro (Confraternização Universal);
- 14 de abril de 2017 (Paixão de Cristo);
- 21 de abril (Tiradentes);
- 1º de maio (Dia Mundial do Trabalho);
- 7 de setembro (Independência do Brasil);
- 5 de outubro (Criação do Estado do Tocantins);
- E a data em que se comemora o aniversário de cada cidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultada a abertura do comércio nos demais feriados municipais, desde que as horas laboradas sejam pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) vedado a sua compensação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Faculta-se às empresas da área do comércio em geral, o trabalho nos feriados de 08 de setembro (Padroeira do Estado) e 12 de outubro (Padroeira do Brasil), limitado essa jornada em 6 (seis) horas diárias, devendo as horas trabalhadas serem pagas em dobro e discriminadas nos contracheques, sendo vedada à compensação das mesmas.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos dias 28 de fevereiro de 2017 (terça-feira de carnaval) e 15 de junho de 2017 (Corpus Christi), fica facultada a sua abertura, tendo, contudo a obrigação no pagamento de horas extras somente após o período normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas do comércio de gêneros alimentícios fecharão obrigatoriamente nos dias: 25 de Dezembro (Natal); 1º de janeiro (Confraternização Universal) e 1º de maio (Dia Mundial do Trabalho). Podendo abrir suas portas nos outros feriados, desde que as horas efetivamente trabalhadas nessas jornadas especiais, sejam pagas em dobro e discriminadas nos contracheques, sendo vedada à compensação das mesmas.

PARÁGRAFO SEXTO - Faculta-se às empresas da área do comércio em geral, instaladas em Shopping Centers, o trabalho em feriados, exceto nos dias: 25 de Dezembro (Natal); 1º de janeiro (Confraternização Universal) e 1º de maio (Dia Mundial do Trabalho). A abertura nos feriados limita essa jornada em 6 (seis) horas diárias, devendo serem pagas em dobro e discriminadas nos contracheques, sendo vedada à compensação das mesmas.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAME VESTIBULAR

O empregado que se submeter a exame de vestibular terá abonada a falta nos dias de exame, desde que comprove o seu comparecimento no certame, tendo a obrigação de avisar a empresa com 05 (cinco) dias de antecedência.

Férias e Licenças Licença Remunerada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PRÊMIO

As empresas concederão licença prêmio remunerada de 30 (trinta) dias aos empregados, a cada 10 (dez) anos de serviços prestados na empresa, calculada na forma da cláusula 6ª, licença esta que será concedida no prazo de até 90 (noventa) dias da data em que se completa o período de dez anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante acordo entre empregado e empregador a mesma poderá ser indenizada, devendo o acordo ter assistência do Sindicato dos Empregados.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade será de 05 (cinco) dias corridos, conforme disposto no art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica acordado a partir da data base de 1º de novembro de 2016, que o dia do Comerciário (30 de outubro), conforme estabelecido pela Lei nº 12.790/2013, será comemorado por cada trabalhador com uma folga no dia de seu aniversário, ou em outro dia útil de trabalho dentro do referido mês, de comum acordo entre Empregado e Empregador.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando o aniversário do empregado coincidir com domingo, feriado ou sua folga semanal, o benefício da folga previsto nesta cláusula será concedido em outro dia útil de trabalho dentro do referido mês, de comum acordo entre Empregado e Empregador.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ASSENTO NO TRABALHO

Aos vendedores em geral é assegurado o direito de uso de assento no local de trabalho, colocado pela empresa como previsto em lei.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ACOMPANHAMENTO DE FILHO

Terá caráter de falta justificada, a ausência da empregada ao trabalho quando se der em virtude do acompanhamento do filho, com até 14 anos ou inválidos, em consultas médicas, odontológicas mediante apresentação de atestado médico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Terá falta justificada de até 15 dias a empregada que acompanhar o filho menor de 14 para internação mediante apresentação de atestado médico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia desta cláusula aplicar-se-á ao empregado viúvo, separado ou divorciado que detenha a guarda de seus filhos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empregadas que estejam amamentando o filho até que este complete 06 (seis) meses de idade, terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois intervalos especiais (de meia hora cada um) para amamentar o filho, sem prejuízo do intervalo para refeição e descanso.

Relações Sindicais Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTES SINDICAIS

Fica estabelecido que os membros efetivos da Diretoria do Sindicato não poderão sofrer prejuízo salarial por falta ao serviço quando convocados para realização de Convenção Coletiva de Trabalho desta categoria e um congresso por ano, cabendo as empresas abonarem as suas faltas, desde que o Sindicato comunique com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e que não ultrapasse a um empregado por empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É assegurado ao empregado eleito para o cargo de diretor sindical, o livre exercício de suas funções, sendo vedada sua transferência para lugar que lhe torne impossível o exercício de suas atribuições sindicais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica facultado às empresas permitirem a divulgação em quadro ou mural, com acesso aos empregados, a publicação de editais, comunicados, notícias sindicais, editados pelos sindicatos convenientes.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Por deliberação das respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias, as empresas estão autorizadas a descontar do total bruto da remuneração dos seus empregados, associados, abrangidos na base territorial dos Sindicatos Laborais, a importância correspondente a 10% (dez por cento); sendo 5% (cinco por cento) sobre o total bruto da remuneração do mês novembro/2016 e 5% (cinco por cento) sobre o total bruto da remuneração do mês de maio/2017, limitando-se a base de cálculo ao teto de 03 (três) salários mínimos, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento dos Sindicatos, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os descontos previstos nesta cláusula deverão ser recolhidos até o dia 10/12/2016 e 10/06/2017 em guias próprias fornecidas pelos sindicatos, nas agências da Caixa Econômica Federal ou agências Lotéricas, sob pena de sanções legais, deste valor o Sindicato repassará 11% a FETRACOM–GO/TO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que não estiverem trabalhando nos meses destinados aos descontos, deverão ter o desconto efetuado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o décimo dia do mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados admitidos após maio/2017, estão sujeitos apenas ao desconto da segunda parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

PARÁGRAFO QUARTO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos obrigará ao empregador pagar uma multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica condicionado o recolhimento do desconto assistencial, previsto nesta cláusula, mediante a oposição do empregado, respeitado o prazo de 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado. A manifestação deverá ser de próprio punho, de forma individual, protocolada na sede dos Sindicatos Laborais ou via correio com aviso de recebimento (AR) nas cidades onde os sindicatos têm extensão de base.

PARÁGRAFO SEXTO - As empresas abrangidas pela presente convenção ficam obrigadas a encaminharem ao sindicato dos empregados, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da data do recolhimento das contribuições dos seus empregados, fotocópia da guia paga anexa à relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que se corresponder à contribuição e o respectivo valor descontado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas, e que serão pagas diretamente ao Sindicato, através de pessoa credenciada por este, a qual comparecerá à empresa para recebimento e quitação ou por meio de boleto bancário, dentro de 5 (cinco) dias úteis após o desconto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Tendo em vista o que dispõe sobre a Contribuição Assistencial prevista na letra “e” do art. 513 da CLT, consolidada pela Súmula nº 86 do TRT da 4ª Região. Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos Sindicatos Patronais e do Conselho de Representantes da FECOMERCIO/TO, pelas categorias Inorganizadas, objetivando garantir os recursos financeiros necessários à manutenção, prestação de serviços e demais atividades das respectivas entidades, todas as empresas do Estado de Tocantins, integrantes das categorias do comércio e prestação de serviços, consignadas nesta Convenção Coletiva, deverão recolher aos respectivos Sindicatos Patronais, ou a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Tocantins –FECOMÉRCIO/TO, no caso das categorias inorganizadas, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, em cota única e anual, no valor correspondente a R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) a ser paga até o dia 31 de maio de 2017.

Parágrafo Único: Sobre o valor da Contribuição Assistencial Patronal recolhida após a data de 31 de maio de 2017, incidirão multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS

Considerando a publicação da Lei nº 123/2006 que institui o SIMPLES NACIONAL, os sindicatos convenientes vêm manter a regulamentação referente ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte da atividade de comércio varejista, na região de representação dos subscritores deste Instrumento, no âmbito de piso salarial a ser aplicado aos empregados. Fica estipulado o salário normativo REPIS para os empregados de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/06, que possuam até 10 (dez) empregados, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho e respeitadas todas as condições previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas enquadradas no Simples Nacional, para poderem praticar os valores acima estabelecidos, deverão apresentar a Federação do Comércio de Bens, Serviços e turismos do estado do Tocantins os seguintes documentos:

I - cópia da última RAIS;

II – declaração atualizada dos empregados em exercício desde 01 de janeiro de 2016;

III- declaração de que estão atendendo integralmente a presente Convenção Coletiva de Trabalho;

IV – comprovação da condição de ME ou EPP;

V – comprovante(s) de recolhimento da contribuição assistencial patronal referente ao período de validade da presente norma coletiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Preenchidos os requisitos do parágrafo 1º e incisos I, II, III, IV e V, as empresas receberão da Fecomercio que agirá em nome de seus Sindicatos filiados, com a devida chancela do sindicato da categoria profissional correspondente, **CERTIDÃO DE ADESÃO AO REPIS**, que terá validade por 01 ano, devendo ser renovada anualmente, o que lhe facultará, a prática dos salários normativos diferenciados acima especificados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que pretendam aderir ao REPIS deverão comprovar sua legalidade quanto aos requisitos previstos no parágrafo 1º e incisos I, II, III, IV e V, para se beneficiar do Regime Especial de Salários Normativos.

PARÁGRAFO QUARTO - O piso da categoria a partir de 1º de novembro de 2016, de **R\$ 968,00 (novecentos e sessenta e oito reais)** mensais.

PARÁGRAFO QUINTO - Aos vendedores, balconistas, demonstradores e comissionados em geral é assegurado um salário fixo na importância equivalente ao piso mínimo convencionado na Cláusula 3ª no valor R\$ 968,00 (novecentos e sessenta e oito reais), vigente em cada mês, (+) mais comissão a ser negociada entre as partes, anotada na CTPS para os que aderirem ao REPIS.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica assegurado aos empregados que recebem salário fixo (+) mais comissões, que o somatório destas parcelas não será inferior a **R\$ 1.022,00** (um mil e vinte e dois reais) para os que aderirem ao REPIS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aos mecânicos de concessionárias e de comércio de autopeças, açougueiros, padeiros é assegurado o piso mínimo mensal no valor de **R\$ 1.022,00** (um mil e vinte e dois reais) para os que aderirem ao REPIS.

Disposições Gerais Regras para a Negociação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL

Fica mantida as Comissões de Conciliação Prévia Intersindical, criadas através de aditivo à CCT 2000/2001, firmada em 17/10/2000, até que seja dissolvida, por meio de aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA VIOLAÇÃO DA PRESENTE

Os empregadores ou empregados que violarem os dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam sujeitos à multa equivalente a **R\$ 200,00 (duzentos reais)** por infração, revertido tal valor em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PUBLICIDADE DA CCT

Fica estabelecido, que as partes promoverão ampla publicidade dos termos desta convenção.

E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente em tantas vias quantas necessárias, determinando-se ainda de comum acordo, que seja encaminhada à SRT Superintendência Regional do Trabalho no Tocantins, para depósito, registro e arquivo.

ITELVINO PISONI

Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, DE SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO
TOCANTINS

ITELVINO PISONI

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ESTADO DO TOCANTINS - SICOVAR

VALDEMIR DE SA

Presidente

SIND COM VAR MAQ EQUI PECAS ACES P USO AGRO E TO

VICENTE DE PAULO RIBEIRO

Presidente

SINDICATO DO COM VARE DE VEIC PECAS E ACES DO EST DO TO

HUGO DE CARVALHO

Presidente

SINDICATO DO COM ATAC DE PDR ALIM DE BEB DO EST DO TO

CESAR HANNA HALUM
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DO TOCANTINS

RUBENS PEREIRA DA LUZ
Presidente
SINDICATO DO COM VAR MAT ELETRI E ELETRO DO EST DO TO

ANSELMO JOSE MARTINS DA SILVA MORAIS
Presidente
SINDICATO DO COM VAR MOV ART DE COLCH TAP DEC DO EST TO

ADANEIJELA DOURADO DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ESTADO TOCANTINS

CARLOS MAGNO REIS GOMES
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO NACIONAL

JOSE LUIZ ALVES DA COSTA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GURUPI E REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATAS

Atas Assembleias [Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#) [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.